



LEI N° 1.774/2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Canhotinho-PE.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgão da União ou do Estados vinculados a Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordo e convênios;

VI - outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Direito do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;





II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º. Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município, e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 11 de dezembro de 2024.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.774/2024, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, será publicada em 11 de dezembro de 2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 11 de dezembro de 2024.

Sandra Rejane
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

